



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 602/95.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à associação CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, na forma que especifica:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 1.428 EM 10/06/95

MILTON
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à associação "CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA", inscrita no CGC/MF sob nº 79.080.602/0014-70, com sede à Praça Napoleão Moreira da Silva, 469 - centro, Maringá-Pr., o imóvel constituído pela data de terras nº 03, da quadra nº 12, com área de 252,00 m2., da Planta Urbana do Jardim Galha Azul, n/ Município.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se à à edificação um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

I - prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras de edificação do Templo Religioso e demais dependências, contados da publicação desta Lei.

II - proibição de cessão ou venda do imóvel;

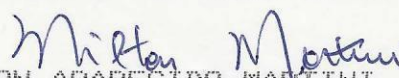
III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos; e

IV - se paralisar suas atividades por mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal